SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 237/2024**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços contínuos na área de operação dos processos de atendimento ao cidadão (contact center), recebidas pela Ouvidoria do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** neste ato representada pelo Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.119115/2026-96, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.131050/2026-57, o Parecer nº 533/2026 - ADVOSF, documento nº 00100.168664/2026-94, a autorização da Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.200571/2026-61, a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.187757/2026-18, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009935/2026-42, resolvem aditar o Contrato nº 237/2024, com base na sua Cláusula Décima Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude de erro material no valor do percentual exigido como complementação da garantia a ser apresentada pela contratada, fica alterada a Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 237/2024 fica prorrogado de 19 de dezembro de 2026 a 19 de dezembro de 2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Nona do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação, no Ministério do Trabalho e Emprego, do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Nona do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE4702.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e demais Termos já autorizados, não expressamente alteradas pelo presente Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAFAEL BEDA GUALDA:93219440959

Assinado digitalmente por RAFAEL BEDA GUALDA:93219440959
ND: C=BR, CN=RAFAEL BEDA GUALDA:93219440959, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 10:05:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

RAFAEL BEDA GUALDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4498